



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **Sétima Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-RRAg - 10698-57.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): BRUNO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 54-75.2011.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: JOAQUIM DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001365-30.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: WENDEL DOUGLAS DE SOUSA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001283-72.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO SICILIANO, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000971-66.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Agravado(s): TATIANE MONTEIRO DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000318-57.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO COELHO, Advogado: Dr. BENEDITO ROSSI PITAS, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100329-97.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO ROBERTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20470-56.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA



MANDALITI, AGRAVADO: JOAO VICTOR SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, GADOL ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, COSER ADVOCACIA E CONSULTORIA - EPP, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20136-16.2019.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): CLAUDIONOR COSTA, Advogado: Dr. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPÉO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 17543-09.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): MARIA SANDRA BARROS FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1218-91.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: EDILENE MARIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 637-38.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIMAR DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EZEQUIAS DECOTE, Advogado: Dr. MICHELE FULGENCIO DE FIGUEREDO SOUZA, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, JULIVAL SANTOS DO VALE, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EZEQUIAS DECOTE, Advogado: Dr. MICHELE FULGENCIO DE FIGUEREDO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 626-56.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. LUAN SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, LUCAS FERREIRA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. TACIO DA CRUZ SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 322-84.2023.5.12.0024 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, AGRAVADO: ANDERSON FELIPE TOCARSKI, Advogada: Dra. MARILIA BEDUSCHI DELLA PASQUA AMARAL, Advogada: Dra. NEIVA MARCELLE HILLER DAMAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 297-92.2021.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: TAMARA FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 217-13.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CARLOS PATRICK DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 53-08.2023.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): LUIZ JUNIOR GUBERT, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. GABRIELA FRANCIOSI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10617-45.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO FRANCISCO MARCAL, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, no que tange aos temas do exercício do cargo de confiança do bancário previsto no art. 224, § 2º, da CLT e da natureza jurídica do auxílio alimentação, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; e II - não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, ficando prejudicada a análise do pedido de isenção das custas processuais e do tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10583-85.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, EMBARGADO: ANA MARIA ANDREASI SARTORI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 172-19.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, EMBARGANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL GOMES DUARTE, EMBARGADO: CRISTIANE BEZERRA ALVES, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogada: Dra. MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 1000548-23.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: MICHELLE DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.545,23 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12224-08.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Embargante: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, RODRIGO MORANDIN CUNHA, Advogado: Dr. ALCINDO MORANDIN NETO, Advogado: Dr. GABRIEL ALONSO ANADAN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001212-26.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA ROSA PUCCI CORREA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogada: Dra. MARINA JUNQUEIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.740,12 (seis mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º e § 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Banco Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000701-82.2022.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, AGRAVADO: CAMILLA KUMMEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL AYRES KALUME REIS, Advogada: Dra. JESSICA WIEDTHEUPER, Advogado: Dr. SAULO MALCHER AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.981,79 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101070-90.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: DIRCEU VIEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, PERITO: LUIS FERNANDO ROCHA AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 95,44 (noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101020-95.2016.5.01.0462 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. SILVIA OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: FLAVIO SALVIANO RAMOS, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.388,07 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10948-68.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MOACIR CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10939-67.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: DAYANE CRISTINA DA SILVA PARDINI, Advogada: Dra. MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD, Advogada: Dra. SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.292,95 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10627-93.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TAMIRIS SANTOS LUCCHETA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.302,74 (mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10144-74.2023.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): IGOR RAFAEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. SAULO DANIEL DE OLIVEIRA REIS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogado: Dr. LAURYANNE DIAS SOUSA PEREIRA, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, EDSON PINTO NETO, Advogado: Dr. JULIANO COPELLO DE SOUZA, FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. JULIANO COPELLO DE SOUZA, FORTEBANCO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO COPELLO DE SOUZA, FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. JULIANO COPELLO DE SOUZA, LAURENCE GUSTAVO PINTO NETO, Advogado: Dr. JULIANO COPELLO DE SOUZA, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPÇÃO, VANESSA AVELINO VIEIRA, Advogado: Dr. MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.232,77 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol dos Reclamados Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10010-50.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): MAURICIO DE FATIMA SENA, Advogado: Dr. DANIEL DE JESUS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.600,95 (cinco mil, seiscentos reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 90-20.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO DOURADO, Advogado: Dr. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA, Advogado: Dr. WALDILSON DE ARAUJO NEVES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 18.983,35 (dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20255-28.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, EMANUELE VILLETTI VINTACOURT, Advogado: Dr. LEANDRO IVAN MÜNCHEN, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, VERTI CAPITAL S.A., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.332,84 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 574-70.2012.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Amanda Fernandes Ferreira Broecker, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, em atenção ao comando do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de 14.562,29 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000830-34.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): PHELLIPE LINCOLN NASCIMENTO, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. PRISCILLA BRUNNA ARAÚJO ANDRADE, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.515,13 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 749-78.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Embargado(a): ANTONIO CELSO FERNANDES, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11560-65.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, EMBARGANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, EMBARGADO: MACILON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001191-72.2022.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDO PALMA SANCHEZ, Advogado: Dr. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21317-74.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIRO EILERT BOEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL, Agravado(s): BRASIF LOCADORA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, reconhecida a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10570-18.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Agravado(s): ALAN PATRICK RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, CLAUDIO MANOEL SERAFIM, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CRISTIANO SILVERIO DA SILVA, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, HENRIQUE DO NASCIMENTO NUNES, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, JULIO CESAR DE SOUZA, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, LEONARDO ARTUR GUERRA DE ASSIS, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, MARCO AURELIO PIMENTEL DA SILVEIRA, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, MARIA DAS DORES SILVA TORRES, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANA DOS ANJOS CARVALHO, WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12256-10.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, BRUNA AMARAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.975,94 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10789-13.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, GEISA JULIANA DE ASSIS MIRANDA, Advogado: Dr. MARCOS PINTO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo patronal, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.489,20 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada; e II - não conhecer do agravo adesivo obreiro, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.489,20 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11292-51.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: VITOR ANDRADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DANTAS, Advogado: Dr. NEVETON NATAL MIRANDA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.005,04 (mil e cinco reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 429-10.2022.5.23.0008 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.077,77 (cinco mil, setenta e sete reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 360-22.2023.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: PAULO WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA WANDERLEY, Advogado: Dr. JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de periculosidade e aos honorários periciais, dada a intranscendência do recurso de revista; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 564-95.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: AVIANCA HOLDINGS S/A, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, PATRICIA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000120-34.2023.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, AGRAVADO: MARIA HELENA DE LUCENA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA GERINO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 671-23.2022.5.06.0143 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: JOSE MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista patronal quanto aos temas do cerceamento de defesa por indeferimento de prova oral, das horas extras em razão do não enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, I da CLT, do pagamento dos feriados em dobro e do índice de correção monetária e juros aplicáveis aos débitos trabalhistas, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT) e possível violação de lei no que tange ao tema da concessão do benefício da justiça gratuita, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado



pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 543-87.2023.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, AGRAVADO: SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, VITORIA DA SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001069-93.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, RECORRIDO: PIETRAN VIANA PERES, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO, Advogada: Dra. MARCIA DE JESUS CASIMIRO, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE RENATO ZUCO, Advogada: Dra. DAIANE DA SILVA PICCOLI FURTADO, Advogada: Dra. FRANCINE ANDREIA RAMBO, Advogada: Dra. LAURA BAZZO, Advogado: Dr. RENATO DOMINGOS ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, Advogada: Dra. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, Advogado: Dr. JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE, Advogado: Dr. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS



MACEDO, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e outras, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 961-24.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. LARISSA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JEFFERSON CARVALHO GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. DIOGO PHILIFE CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. FLAVIA DAL MOLIN MARODIM, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. LARISSA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JEFFERSON CARVALHO GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. DIOGO PHILIFE CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. FLAVIA DAL MOLIN MARODIM, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista patronal, por transcendência jurídica e violação do art. 71, § 4º, da CLT, para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, restabelecendo a sentença no aspecto. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001778-40.2023.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Recorrido(s): CONSTRUVAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. CARMINO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA, ROGERIO VIEIRA, Advogado: Dr. KAWÊ EZEQUIEL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001111-20.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Recorrido(s): LIFE GUARDS BRASIL LTDA, MARIA SANTOS SOARES DE ASSIS, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Sabesp, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000540-04.2022.5.02.0382 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, RECORRIDO: LOAMI CIRILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINA DUARTE VICENTE, TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000195-29.2023.5.02.0018 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, RECORRIDO: ISAQUE VALENTE, Advogado: Dr. ALAN MESQUITA PINHEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LETICIA RODRIGUES VIDAL, CONSORCIO ALLONDA-MND, Advogado: Dr. BRUNO MOREIRA VALENTE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Sabesp, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 967-50.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI, Recorrido(s): JOSE EDUARDO FERREIRA LOUZADA, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTO, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, no aspecto, e excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação nas demais parcelas, pelos períodos de vigência das CCTs da categoria, conforme vier a ser apurado pelo juízo da execução em regular liquidação de sentença. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 84100-20.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO RIBEIRO VIEGAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTHYA MARINHO FLEGNER, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DA S. PINHEIRO, POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA GAMEIRO SALIES, SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. WILSON WAGNER DA SILVA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao capítulo "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE" por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim examinar o agravo de petição interposto pelo executado Mauro Ribeiro Viegas quanto ao requerimento de levantamento de penhora, como entender de direito. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000467-34.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Recorrido(s): KATIA CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e outras, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2138-54.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Recorrido(s): VANIA ROSSA, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, Advogada: Dra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que se abordou o tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a validade das cláusulas convencionais em debate, declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação a partir da adesão da Reclamada ao PAT, em 1996, época em que os instrumentos coletivos passaram a prever a natureza indenizatória do benefício, ACT 1997/1998 e seguintes, e, conseqüentemente, afastar da condenação a integração e o pagamento dos respectivos reflexos em demais verbas salariais. Prejudicada análise do tema "FGTS", ante ao provimento do recurso de revista no tópico anterior. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1046-60.2022.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALYSSON DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, AGRAVADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, patrono da parte ALYSSON DOS SANTOS MIRANDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 504-24.2023.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, Advogada: Dra. CAMILLA SILVA JUCAR, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. SERGIO DELGADO JUNIOR, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO TOLEDO FILHO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 817-53.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): RUBENS DE CAMPOS, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 198-73.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Agravado(s): RENAN HERCULANO DE LIMA, Advogado: Dr. FLAVIO DE ASSIS NICCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1576-40.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., MARCIO ARAUJO BRITO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 19900-27.2009.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIGI AIELLO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LUIS FILLIPY FERREIRA E FERREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-RR - 136800-94.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, ELISA REGINA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SQUILLACI, Embargado(a): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o juízo de retratação, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração e ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 27-86.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DIOGO DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, AGRAVADO: DIOGO DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intrascendente; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, no tocante ao tema da configuração do cargo de confiança bancário, por intrascendente; III - reconhecida a transcendência jurídica do apelo quanto à gratuidade de justiça (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), conhecer do agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 3110000-17.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ROSA LEAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JENSEN, Advogado: Dr. ADRIANO PICCOLI CELINSKI, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100335-52.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): CARL ZEISS VISION BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA., Advogada: Dra. DANIELA LOPOMO BETETO, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ADRIANA DA SILVA PILAR, CLAUDIONOR FONSECA, Advogado: Dr. FÁBIO VIEIRA, TRANSALFA TURISMO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. ANTONIETA MIRANDA DE ANDRADE ZANELATTO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10902-10.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): LUCIA HELENA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LUCIA HELENA MARQUES RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 135-90.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VERENA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, Advogado: Dr. GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. SAMALI SANDE SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte VERENA DA SILVA LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 641-87.2022.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): GILIARDE VAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100610-36.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RODOLFO LAPORT SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Advogado: Dr. JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte RODOLFO LAPORT SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11157-51.2018.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDRE GENEROSO PERPETUO, Advogado: Dr. MORGHANA NAYARA DE PAIVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento)



sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.922,99 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), a favor do Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo; II - negar provimento ao agravo em agravo de instrumento do Banco Reclamado, quanto aos temas da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, prescrição da aplicação da política de grades e compensação de jornada; III - dar provimento ao agravo do Reclamado para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas; IV - dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema da correção monetária para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11866-97.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): MARCELY APARECIDA ALBIERI, Advogada: Dra. MÔNICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 734-10.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: FLAVIA AZEVEDO, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.852,33 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001467-70.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUMA COSTA CERZINI, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUMA COSTA CEREZINI, SYNERGY GROUP CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, REDSTAR LIMITED CORP, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, SYNERGY GROUP CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, REDSTAR LIMITED CORP, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, HENRIQUE CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA falou pela parte HENRIQUE CESAR DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 401-24.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): CARLOS JORGE SARMENTO, Advogado: Dr. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA ONOFRE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito: a) negar-lhe provimento no tema "reintegração"; b) dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Reclamado no tema "DANOS MORAIS - VALOR"; e c) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamado, por violação do art. 944 do CC, para reduzir o valor da indenização por dano moral devida pelo Reclamado para a quantia que se julga razoável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10883-73.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: THAIS VALENTIM CHAVES, Advogado: Dr. ITALO DANIEL VINHAL BARBOSA, Advogado: Dr. MILLER CASSIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA VIEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.047,22 (cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º e § 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol dos Reclamados Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10342-78.2022.5.15.0027 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SYDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 134-41.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): NOEMI AMORIM DE JESUS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO CAETANO MUZZI, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, patrono da parte NOEMI AMORIM DE JESUS ALBUQUERQUE E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20320-23.2022.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING, AGRAVADO: PATRICIA RIBICKI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS DE REZENDE BRINGHENTI, RECORRENTE: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: PATRICIA RIBICKI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS DE REZENDE BRINGHENTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE RUÍDO. TESE FIXADA NO ARE 664.335 DO STF. NÃO APLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

patrono da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 302-86.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLI TEIXEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES WLODARCZYK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001139-47.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, RUI BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO MELO BROLAZO, patrono da parte C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10762-27.2022.5.15.0078 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, RECORRIDO: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, RENNAN FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINE MARSSAROTO DE GOES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1235-36.2012.5.02.0087 da 2ª**



Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, Agravado(s) e Recorrido(s): MICKAEL ISRAEL MALKA, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Advogado: Dr. ANNE CAROLINE GOMES LINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com lastro no art. 896, "a", da CLT, por contrariedade à Súmula 129 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de relação de emprego com o Reclamado no período de 11/03/08 a 04/04/10. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO DE CASTRO FASSANI falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: a Dra. PAULA BOSCHESI BARROS falou pela parte MICKAEL ISRAEL MALKA, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RR - 179-36.2023.5.08.0015 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: NELSON DE AZEVEDO MOURAO JUNIOR, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte NELSON DE AZEVEDO MOURAO JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1385-17.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): LUIZ CESAR DA FONSECA E OUTRO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO falou pela parte LUIZ CESAR DA FONSECA E OUTRO. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10509-43.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): A.H.B., Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Agravado(s): B.B.P.S., Advogado: Dr. OSWALDO SANT'ANNA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. LUISA ARANTES VILLELA ALBANO, Advogada: Dra. PAULA THAMIS RIBEIRO FERNANDES FARIA, U.O., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGO NAFTAL, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. LARISSA CAMPOS SOARES, patrona da parte B.B.P.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1284-26.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, AGRAVADO: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. INGRA CARINA ARGENTA, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.152,72 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 5616-04.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDREZA DUARTE CANDEMIL, Advogada: Dra. GISELLE DAUSSEN CAPELLA, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO BENEDETTO FLORES, Advogada: Dra. MARÍLIA MARIA PAESE, Advogada: Dra. MARCELA CRISTINA TEZOLIN, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. GISELLE DAUSSEN CAPELLA, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, de imediato, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 37-05.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE ALMEIDA PEDROSA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3.699,70 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1135-81.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, AGRAVADO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, RECORRENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, RECORRIDO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20158-37.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): DANIELA GARDIN BATTISTELLI, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Advogado: Dr. MANOEL ANTONIO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma